



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 336, DE 2013

Autoriza a criação do Fundo de Aval para Investimentos em Inovação de Micro, Pequenas e Médias Empresas (InovaMPEs) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Aval para Investimentos em Inovação de Micro, Pequenas e Médias Empresas (InovaMPEs).

Art. 2º O Fundo InovaMPEs terá como fontes de recursos:

- I – recursos orçamentários da União e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – doações e contribuições a qualquer título de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas;
- III – rendimentos de aplicações financeiras em geral;
- IV – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º Serão beneficiários do Fundo InovaMPEs:

- I – micro, pequenas e médias empresas com receita operacional bruta anual de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
- II – empreendedores individuais, conforme definição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- III – empresários individuais.

Art. 4º Somente os financiamentos que tenham por objeto o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços ou o aprimoramento dos já existentes poderão ser beneficiados por aval do Fundo InovaMPEs.

Art. 5º As agências de fomento deverão promover, por meio de programas específicos e adaptados à realidade das empresas de pequeno porte, ações de estímulo à inovação nas micro, pequenas e médias empresas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação.